



Modalidade: Pregão Presencial N° 01/2023

Tipo: Menor Preço por item

PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pedro Canário/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 012541/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item

CREDENCIAMENTO: 09h30min às 10h00min, no dia 07 de junho de 2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 07 de junho de 2023, às 10h00min, na Câmara Municipal, Rua São Mateus, N° 51, Bairro: Novo Horizonte (próximo a Igreja Católica Matriz), CEP: 29.970-000.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2023**, do tipo **Menor Preço por Item** a ser regido pela Lei n° 10.520/02. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria n° 046/2023, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

I – OBJETOS

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado piso teto instalado, capacidade técnica de 60.000 btus, tensão 110/220, 03 (três) aparelhos de ar condicionado piso teto instalado, capacidade técnica de 24.000 btus, tensão 110/220, 02 (dois) aparelhos de ar condicionado piso teto instalado, capacidade técnica de 12.000 btus, tensão 110/220, 02 (dois) cortinas de ar 1,50 cm, 01 (um) cortina de ar 0,90 cm, conforme descrição no Termo de Referência item 3-especificações técnicas.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 1.** Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas**, efetivamente credenciadas:
 - 1.1** que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
 - 1.2** cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

- 1.3** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:
- 1.3.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 1.4** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 2** Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 2.1** suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES;
- 2.2** declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 2.3** impedida de licitar e contratar com o Município de Pedro Canário/ES;
- 2.4** com falência decretada.
- 2.5** cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.6** enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.7** compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 2.8** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1.** Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.pedrocanario.es.leg.br ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, no horário de 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.pedrocanario.es.leg.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@pedrocanario.es.leg.br ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.pedrocanario.es.leg.br link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pedrocanario.es.leg.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição.
 - a. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
 - b. A Câmara Municipal de Pedro Canário/ES não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Pregoeira e que, por isso, sejam intempestivas.
 - c. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
 - d. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora dos envelopes:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração de enquadramento, conforme o título II, subitem 1.3 a 1.4 deste Edital, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala da Licitação – Câmara Municipal de Pedro Canário/ES
Endereço: Rua São Mateus, nº 51, bairro Novo Horizonte, perto da casa do queijo e igreja Matriz Nossa Senhora de Fátima - Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000.

DATA: 07 de junho de 2023 -
CREDENCIAMENTO: 09h30min
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012541/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 ENVELOPE
N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012541/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 ENVELOPE
N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

4. A Câmara Municipal de Pedro Canário/ES não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo IV** deste edital, e deverão constar:
 - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
 - 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
 - 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
 - 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e apresentados em algarismos numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3 Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
 - 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.
3. A Pregoeira, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
 - 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
 - 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

- 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na formado subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - 8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
 - 8.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.

9. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
- 9.1. O licitante que for provisoriamente declarado vencedor, nos termos indicados neste item, deverá apresentar folheto colorido com imagem e descritivo dos objetos utilizados de base para a formulação das propostas de preços dos itens do Item, que ficará fazendo parte da proposta.
10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
11. A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
12. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
14. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
15. Nessa etapa a Pregoeira também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
16. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
- 17.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira.

- 17.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 17.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada a Pregoeira da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
18. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação da Equipe de Apoio, para verificação do atendimento ao objeto licitado.
3. Será desclassificada a proposta que:
 - 3.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 3.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 3.3 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
4. Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 4.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.

6. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
 - 1.1 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
 - 1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
 - 1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 2.1 Ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 2.2 Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@pedrocanario.es.leg.br, ou ser protocolizadas no endereço provisório da Câmara Municipal (em uma via original ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
3. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.pedrocanario.es.leg.br.
7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, Rua São Mateus, nº 51, bairro Novo Horizonte, próximo a casa do queijo e igreja Matriz Nossa Senhora de Fátima, CEP 29.970-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. Considerar a celebração de termo de contrato, conforme minuta constante do ANEXO V deste edital.
2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Pedro Canário/ES.
4. É facultado a Pregoeira caso a adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
5. A Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

6. Se, por ocasião da formalização do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
8. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
9. Os contratos decorrentes deste certame terão a vigência até 31 de dezembro de 2023.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 13
Órgão: 010000 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 010100 - CÂMARA MUNICIPAL
Orçamentária:
Função: 01 - LEGISLATIVA
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento Despesa: 44905200 - EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 1.1 **advertência;**
 - 1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

- 1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
3. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 1.5** cumulativamente com a multa cabível.
4. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
5. Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, telefones (27) 3764-2226.
- 11 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência	Pág. 20
Anexo II	Modelo de Credenciamento	Pág. 25
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 26
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 28
Anexo V	Minuta de Contrato.....	Pág. 29
	Declaração de Enquadramento de Regularidade da Justiça do Trabalho.....	Pág. 27



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Pedro Canário, 12 de abril de 2023

MAURINA REZENDE AMORIM
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 012541/2022

1 - OBJETO

1.1 Contratação para aquisição e instalação de ar condicionado, tipo piso teto e Split novo e sem uso, bem como aquisição e instalação de cortinas de ar o qual deverão ser entregues e instalados na Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, conforme especificações deste Termo de Referência.

2 – MOTIVAÇÃO

2.1 Demonstra-se a aquisição acima descrita do item 01, pois atualmente o plenário Vereador Valdete Alves possui 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, porém somente 03 (três) aparelhos de ar condicionado estão em funcionamento, entretanto, os mesmos não atendem as necessidades de climatização, conforme dimensão do ambiente. No que se refere aos outros 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, foi realizado uma avaliação técnica relatando a necessidade da substituição, visto que os aparelhos existentes estão danificados, além de não estarem atendendo as necessidades desta Casa Legislativa. As aquisições e substituições se fazem necessárias tendo em vista a extensão do espaço, pois são imprescindíveis conforme a nossa demanda de eventos, sessões e atendimentos ao público rotineiramente.

2.2 – Quanto a necessidade e justificativa de aquisição do item 02 são imprescindíveis mediante a criação do C.A.C (Centro de Atendimento ao Cidadão) que estará disponível para o atendimento de toda população de Pedro Canário. Do mesmo modo, carece a substituição dos aparelhos de ar condicionado tipo janela que assentam nos setores recepção/protocolo e sala dos assessores, visto que os referenciados encontram-se danificados e em condições impróprias de uso, conforme avaliação técnica informada por técnico especialista na área.

2.3 – No que se refere a necessidade e justificativa de aquisição do item 03 está sendo criada 01 uma sala de comunicação e conforme medição aferida no local, observou-se que a mesma mede 7m² havendo assim uma necessidade maior de potência e BTUS e bem como sala de reuniões já existente nas dependências desta Casa de Leis que demanda também de um aparelho.

2.4 - No que se refere aos itens 04 e 05 que versam sobre a aquisição de cortinas de ar, se faz imprescindível diante a necessidade de manter o ambiente climatizado, pois se trata do plenário da Câmara aonde ocorrem as reuniões e sessões, logo a mesma precisa ficar com a porta aberta durante o seu uso, comprovando assim a essencialidade da referida aquisição, conforme especificações técnicas abaixo.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificações	Qtde.
01	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 60.000 BTUS, tensão 110/220	05
02	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 24.000 BTUS, tensão 110/220	03
03	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 12.000 BTUS, tensão 110/220	02
04	CORTINA DE AR 1,50 CM	02
05	CORTINA DE AR 0,90 CM	01

4- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho e a instalação total deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias da sua entrega, a entrega deverá ser feita no endereço da Câmara Municipal de Pedro Canário, Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte Pedro Canário/ES, no horário de funcionamento de 08:00 as 18:00 de segunda a sexta feira.

4.2 O fornecimento e atendimento será efetuado mediante as necessidades do Poder Legislativo.

4.3 – Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal;

4.4 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos a substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja a verificação só seja possível no decorrer da utilização;

4.5 – Os produtos serão recebidos, o qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da nota fiscal.

4.6 – Se após o recebimento provisório, constar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que seja sanada a situação;

4.7 – A verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, conforme item 7.11. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo departamento administrativo;

4.7 A Nota fiscal/Fatura e Termo de Garantia dos equipamentos deverão ser apresentados pelo fornecedor ao responsável pelo recebimento do material;

4.8 Os serviços contratados terão vigência a partir da data de sua formalização e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

5- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 O período de garantia dos materiais será de acordo com o oferecido pela Contratada, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura. A COTRATADA deverá garantir que o produto atenda as exigências de qualidade e conformidade.

6- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente a instalação, após a emissão da nota fiscal efetivamente fornecida, e o valor em compatibilidade com o apresentado, devidamente acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2 Caso a nota fiscal contenha erro ou impropriedade que obste o pagamento da despesa, permanecerá pendente e sua quitação suspensa até que o emitente providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;

7- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e devidamente autorizado pela Câmara, devendo a proponente vencedora, proceder à prestação dos mesmos, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações deste termo de referência.

7.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.5 Exigir o documento de autorização emitido pelo setor competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.8 Fornecer os itens licitados de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade e fora dos padrões de higiene;

7.9 Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais, composição e classificação desses produtos;

7.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, num todo ou em parte os equipamentos entregues fora das especificações ou com problemas técnicos.

7.12 Informar, por escrito e de imediato, à Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

7.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.14 A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, notadamente neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do produto fornecido por conta da CONTRATADA;

7.15 Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos definidos neste Termo de Referência.

7.16 Efetuar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização.

7.17 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;

8 -RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

8.1 A gestão do contrato estará a cargo de servidor indicado em Portaria própria pelo Presidente da Casa.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço e/ou produto;

9.3 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

10- DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, inobservância dos produtos e serviços previamente solicitados pela CONTRATANTE, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2 A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado no contrato.

10.3 As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.4 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 O Contrato poderá ser rescindido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do art. 79,



Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

12 DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Responsável pela Elaboração: **Felipe da Cruz Silva**

Pedro Canário/ES, 23 de Novembro de 2022

FELIPE DA CRUZ SILVA
Chefe de Gabinete da Câmara
Municipal de Pedro Canário - ES



**ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pedro Canário/ES praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 01/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023**

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ **Telefone** _____ **E-mail:** _____

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 60.000 BTUS, tensão 110/220	05		
02	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 24.000 BTUS, tensão 110/220	03		
03	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 12.000 BTUS, tensão 110/220	02		
04	CORTINA DE AR 1,50 CM	02		
05	CORTINA DE AR 0,90 CM	01		
Valor Total: (_____) por extenso				R\$



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, fretes, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

.....

Nome e assinatura Representante
da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, nº _____,
sediada em _____ N. _____), declara,
sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.

.....

Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty box for the CNPJ stamp.



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023**

**PROCESSO Nº 012541 /2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2023CONTRATO Nº
_____/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,
Inscrita no CNPJ sob o nº 27.559.947/0001-93, com sede na
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte,
Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, a seguir denominado
CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu
Presidente
_____, CPF _____, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02
e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar
os preços apresentados pela empresa, inscrita no CNPJ
sob o nº _____,
_____, situada na _____, nº _____, Bairro
_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste
ato representada por seu _____,
_____, portador da Cédula de Identidade nº _____,
_____/____e inscrito no CPF sob o nº _____,
classificada em _____ lugar, no Processo Licitatório nº
_____/2023, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2023,
do tipo menor preço por Item.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 60.000 BTUS, tensão 110/220	05		
02	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 24.000 BTUS, tensão 110/220	03		
03	APARELHO AR CONDICIONADO PISO TETO instalado capacidade técnica de 12.000 BTUS, tensão 110/220	02		
04	CORTINA DE AR 1,50 CM	02		
05	CORTINA DE AR 0,90 CM	01		
Valor Total: (_____) por extenso				R\$

Os produtos deverão ser entregues e realizados na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, sito Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, em até 10 dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os produtos que compõem os objetos deste Contrato referente ao Item I, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa a ser aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- Após a entrega dos produtos, nos termos do item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem custos adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, os ajustes eventualmente indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1. Pelos produtos adquiridos a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ __ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** ao Item _____ do Processo de Adm. nº 012541/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, respeitados os prazos de execução dispostos na Cláusula Segunda, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 13

Órgão: 010000 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 010100 - CÂMARA MUNICIPAL

Orçamentária:

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Elemento Despesa: 44905200 - EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA**, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá do prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente a instalação, contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.

4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
2. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, fretes e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
5. Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as notas fiscais referentes a entrega dos produtos;
6. Na hipótese de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.
9. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, vinculando-se integralmente ao edital e anexos da presente licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
2. Emitir a Ordem de Fornecimento.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
5. Fiscalizar e acompanhar e acompanhar a entrega dos produtos e execução dos serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, sempre que a medida for considerada necessária.
7. Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

1. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas da ABNT, ter garantia mínima de 03 anos para base e 01 (um) ano para o resto dos materiais e deverão acompanhar declaração do fabricante comprovando que o proponente é revendedor autorizado bem como prestador de assistência técnica dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- 1.1 advertência;**
- 1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 1.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 1.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2. As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:**
 - 2.1 subitem 1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 2.2 subitens 1.2, 1.3 e 1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
 - 2.3 subitem 1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 3. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.**
- 4. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 1.5 cumulativamente com a multa cabível.**
- 5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 6. Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado do Setor de Patrimônio, e pelo Gestor de Contratos, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93.
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços ou produtos recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços etendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, inobservância dos produtos e serviços previamente solicitados pela CONTRATANTE, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

- 1.3 consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pedro Canário/ES para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pedro Canário/ES, _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO

Presidente da Mesa Diretora

LICITANTE
Representante Legal